



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 318/2019

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE ANTT E ARTESP

ORIGEM: SUEXE

PROCESSO (S): 50500.112090/2013-41

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00961/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta, oriunda da Superintendência Executiva - SUEXE, de publicação de Deliberação que teria por objeto a revogação da Deliberação nº 136, publicada em 22 de janeiro de 2019, bem como de emissão de ato administrativo que tornaria sem efeito a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo, publicado no D.O.U. em 28/01/2019.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Deliberação nº 136, de 22 de janeiro de 2019 (DOC. SEI0149791 - fl. 234), a Diretoria Colegiada da ANTT deliberou por "aprovar o primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica/ACT e suas vias definitivas". Referido aditivo teria por objeto a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Na sequência, mediante solicitação da SUEXE, foi providenciada a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial da União, que se deu em 28 de janeiro de 2019 (DOC. SEI 0149791 - fl. 238).

Entretanto, consoante se extrai do Ofício nº 002/2019/ANTT/SUEXE, datado de 05 de fevereiro de 2019 (DOC. SEI0149791 - fl. 240), apenas após a publicação no DOU, as vias originais do Primeiro Termo Aditivo foram enviadas à ARTESP para a colheita das assinaturas dos seus representantes legais. Ademais, logo após, por meio do Ofício ARTESP nº DGR.0048/2019 (DOC. SEI 0145310), a Agência Reguladora do Estado de São Paulo se manifestou pela impossibilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo, tendo em vista o decurso do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, ocorrido em 29 de janeiro de 2019.

Diante da noticiada impossibilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo, a Superintendência Executiva formulou, por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 301/2019 (DOC. SEI 0337212), as seguintes proposições: "1. *Publicar uma nova Deliberação, conforme minuta anexa, revogando a Deliberação nº 136, publicada no ANTTLegis, em 22 de janeiro de 2019;* 2. *Que a SEGER torne sem efeito a publicação do extrato do primeiro Termo Aditivo publicado no D.O.U. em 28/01/2019*".

Submetidas as referidas propostas da SUEXE ao crivo da Procuradoria Federal junto à ANTT, sobreveio o PARECER n. 00961/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC. SEI01491367), onde se dissertou o seguinte:

22. No caso concreto, observa-se que o ato administrativo praticado pela Diretoria Colegiada foi um ato válido, visto que em conformidade com a ordem jurídica, e eficaz, já que seu efeito jurídico automático foi autorizar que o representante legal da ANTT, no caso, o Diretor-Geral, firmasse o Termo Aditivo, em nome da Agência. Nesse ponto, é implícito que a autorização para a prática do ato encontra-se sujeita ao atendimento de determinadas condicionantes, dentre os quais se destaca o tempo para a sua prática, que, no caso concreto, deveria obedecer o prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

23. Assim, considerando a natureza do ato administrativo que foi praticado pela Diretoria Colegiada, os seus efeitos se perpetuaram, ou até o momento em que o Primeiro Termo Aditivo foi assinado pelo representante da ANTT, ou até o termo final do prazo em que a assinatura do instrumento fosse válida, ou seja, até o momento em que ainda vigente o Acordo de Cooperação (instrumento principal), no caso concreto, 29/01/2019, o que ocorresse primeiro.

24. Embora não se encontre nos autos qualquer via do documento, observa-se da cópia do Ofício nº 008/2019/ANTT/SUEXE (fl. 240), que o Senhor Diretor-Geral assinou o Primeiro Termo Aditivo em 25/01/2019. Em assim sendo, os efeitos do ato administrativo praticado pela Diretoria Colegiada cessou naquele momento. Neste caso, ocorreu uma extinção natural do ato administrativo, pelo cumprimento dos seus efeitos, não sendo necessário que a Administração edite outro ato administrativo para que se consuma a extinção.

25. Em se tratando de extinção natural, não se faz necessário nenhum outro ato administrativo que formalize essa forma de desfazimento. Destarte, não é o caso, nem de revogar tampouco anular a Deliberação nº 136, considerando que seus efeitos já foram cessados com a assinatura, pelo Diretor-Geral, das vias do Primeiro Termo Aditivo.

26. No que tange à solicitação da ARTESP de que fosse publicado ato no Diário Oficial da União para tornar sem efeito a publicação do extrato de 28/01/2019, ela merece ser deferida. Como já explicado, "tornar sem efeito" é uma maneira sutil de declarar a nulidade de um ato anterior. O ato de publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo mostra-se nulo, visto que, ao tempo da publicação, ele sequer existia, já que, como qualquer negócio jurídico, é necessária a manifestação de vontade de todas as partes envolvidas para que ele passe a existir. A publicação de um ato inexistente é, portanto, nula, e tal invalidade precisa ser declarada pela Administração, nos termos do artigo 53 da Lei nº 9.784/99.

27. Com efeito, o parágrafo único do artigo 66 da Lei nº 8.666/1993, aqui aplicável subsidiariamente, é claro ao dispor que "[a] publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei". Em igual sentido, era a disposição da Cláusula Terceira da minuta do Primeiro Termo Aditivo.

28. Assim sendo, recomenda-se que a ANTT providencie a publicação de um ato por meio do qual torne sem efeito a publicação do Extrato do Termo Aditivo, realizada em 28/01/2019. (destaques originais)

Diante do exposto, e considerando a manifestação jurídica citada, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria propõe a aprovação de Deliberação que torne sem efeito a publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2014, realizada em 28/01/2019.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação de Deliberação que tornará sem efeito a publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2014, nos termos da minuta anexa (DOC. SEI 1098276).

Brasília, 20 de agosto de 2019.

À **Secretaria-Geral**, para prosseguimento.

ELISABETH BRAGA

DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 21/08/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1098221** e o código CRC **946774E7**.

